

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 2.399, DE 2023

Cria-se o sistema de Cadastro Único Medicamentoso para indivíduos que façam uso de remédios controlados.

Autor: Deputado JOSÉ NELTO

Relator: Deputado CLODOALDO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado José Nelto, cria um sistema, denominado de Cadastro Único Medicamentoso do Governo Federal, para indivíduos que façam uso de medicamentos controlados, que deverá centralizar as informações definidas na lei.

Para justificar a iniciativa, o autor argumenta que as substâncias controladas, por atuarem no sistema nervoso central e causarem dependência física ou psíquica, precisam ter um controle rigoroso no seu uso. Acrescentou que os profissionais do varejo farmacêutico têm que estar cientes das leis que regulam medicamentos controlados e a notificação de receitas, devido aos riscos associados ao uso irracional dessas substâncias. Destacou que a criação de um Cadastro Único Medicamentoso visa integrar o sistema de saúde, com informações restritas e um plano nacional, além de envolver a sociedade civil através dos conselhos de saúde, o que permitirá a regularização dos pacientes que usam medicamentos controlados, facilitará o trabalho dos farmacêuticos e proporcionará segurança com dados verificados pela base nacional e pelos Conselhos de Medicina.



* C D 2 4 4 3 9 1 9 0 8 8 0 0 *

A matéria foi então distribuída para a apreciação conclusiva pelas Comissões de Saúde; de Finanças e Tributação (Art. 54 RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei durante o decurso do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que tem o objetivo de ampliar o monitoramento sobre os medicamentos submetidos ao controle sanitário especial e que têm o potencial de causar dependência nos usuários, por meio da instituição de um cadastro específico que centralizará as informações sobre o usuário, o prescritor, o medicamento indicado e os exames e laudos médicos que fundamentaram o uso.

A esta Comissão de Saúde compete a avaliação da proposição acerca de seu mérito para o direito à saúde e para a organização institucional da saúde no Brasil, nos termos previstos no Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O uso irracional de medicamentos constitui, atualmente, um dos principais problemas de saúde pública ao redor do mundo. Não é só a prática da automedicação e o consumo sem orientação profissional e acompanhamento adequado que contribuem para os problemas de saúde causados pelo uso irracional de medicamentos.

O uso abusivo de substâncias entorpecentes e psicotrópicas que causam dependência e tolerância tem sido um dos desafios mais representativos nas sociedades nas quais a acessibilidade a esses produtos é muito facilitada, como pode ser visto com o uso de opióides. O caso dos Estados Unidos, que convive com uma “epidemia de opióides” pode ser considerado paradigmático, caracterizada por aumento significativo do uso e abuso de medicamentos com princípios ativos derivados do ópio, tanto prescritos quanto ilícitos, que levou a um grande número de pessoas



* C D 2 4 4 3 9 1 9 0 8 8 0 0 *

dependentes e a mortes por overdose. Os opioides foram os responsáveis por cerca de 70% dos óbitos por overdose no ano de 2019 nos EUA. Além da perda de vidas, milhões de pessoas sofrem transtornos desenvolvidos pelo uso indiscriminado dessas substâncias, com impactos negativos na saúde física e mental, na vida social e econômica.

Em razão da maior probabilidade do uso abusivo de substâncias entorpecentes e psicotrópicas, em razão dos seus efeitos no sistema nervoso central, o ideal é que os controles para a sua comercialização sejam cada vez mais rigorosos, de modo a permitir que o uso só ocorra nos casos devidamente necessários e com acompanhamento profissional médico. No Brasil, o controle sobre a prescrição de opioides é mais rígido que o adotado nos EUA. Medicamentos como a morfina e o fentanil só podem ser dispensados com a retenção do receituário médico especial.

Nesse contexto, considero que a identificação completa dos pacientes e dos responsáveis pela indicação do uso dessas substâncias e a sistematização dessas informações podem coibir de forma mais eficaz o uso indevido dos medicamentos controlados. Os dados inseridos no Cadastro Único idealizado na proposição em análise pode servir como comprovação sobre o uso e a indicação de substâncias que podem ser comumente utilizadas de forma abusiva, servindo para a elaboração de ações e o desenvolvimento de políticas públicas destinadas a promover o uso racional de medicamentos.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.399/2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Relator

2024-6100



* C D 2 4 4 3 9 1 9 0 8 8 0 0 *